

**LEI Nº 650, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Estima a receita e fixa a despesa do município de Angical do Piauí para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a legislação. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Angical do Piauí para o exercício financeiro de 2022 compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único - O Orçamento Programa compatibiliza ações com o Plano Plurianual através dos Programas de Governo, estabelecendo o alcance das metas e objetivos estabelecidos.

Art. 2º Integram o orçamento, na forma do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;

II – Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as categorias econômicas;

III – Discriminação da Receita por Fontes e respectiva legislação;

IV – Quadro das Dotações por órgãos do governo, segundo funções.

**CAPÍTULO I**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SEÇÃO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 3º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 33.235.216,96 (trinta e três milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos).

Art. 4º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 5º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e das especificações constantes no Anexo II desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA	(R\$ 1,00)
<b>I – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>28.751.976,22</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	941.100,00
Contribuições	1.215.000,00
Receita Patrimonial	147.900,00
Transferências Correntes	25.789.860,00
Outras Receitas Correntes	658.116,22
<b>II – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.159.540,74</b>
Transferências de Capital	5.159.540,74
<b>III – RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>1.469.500,00</b>
Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	1.265.575,00
Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	203.925,00
<b>IV – DEDUÇÕES DA RECEITA P/FORM FUNDEB</b>	<b>2.145.800,00</b>
Deduções de Transferências Correntes	2.145.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>33.235.216,96</b>

**SEÇÃO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 6º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 33.235.216,96 (trinta e três milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 22.085.963,96 (vinte e dois milhões, oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.149.253,00 (onze milhões, cento e quarenta e nove mil e duzentos e cinquenta e três reais).

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos II e VI desta Lei.

Art. 8º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante nos Anexos desta lei, e apresenta sua composição Órgãos e Unidades Orçamentárias e por categorias econômicas conforme o seguinte desdobramento:

<b>DESPESA</b>	<b>(R\$ 1,00)</b>
<b>1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS (Unidades Orçamentárias)</b>	
<b>1.1 – PODER LEGISLATIVO</b>	
Câmara Municipal	840.000,00
<b>1.2 – PODER EXECUTIVO</b>	
Gabinete do Prefeito	582.200,00
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	3.416.500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	584.206,96
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico	5.933.500,00
Secretaria Municipal de Saúde (FMS)	5.862.260,00
Unidade Mista de Saúde Jurandir Mendes	1.500.900,00
Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS, FMDCA)	1.468.050,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Juventude	9.802.000,00
<b>(FUNDEB)</b>	
Procuradoria Geral do Município	113.000,00
Fundo de Previdência Municipal	2.540.000,00
Controladoria Geral do Município	104.700,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente (FMMA)	187.900,00
Reserva de Contingência	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>33.235.216,96</b>
<b>2 – DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>25.250.519,22</b>
Pessoal e Encargos Sociais	12.523.960,00
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
Outras Despesas Correntes	12.724.559,22
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.522.740,74</b>
Investimentos	7.072.740,74
Amortização da Dívida	450.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>461.957,00</b>
Reserva de Contingência	461.957,00
<b>TOTAL</b>	<b>33.235.216,96</b>

Art. 9º - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi destinado para a Reserva de Contingência o valor de R\$ 461.957,00, destinado aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no *caput*, a dotação correspondente poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais.

Art. 10 - Estão plenamente assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 635, de 02 de setembro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022.

## **CAPÍTULO II DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO**

Art. 11 - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e legais, autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares com recursos provenientes de superávit financeiro, verificado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite apurado em cada Fonte de Recursos;

II - Abrir créditos adicionais suplementares com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite apurado em cada Fonte de Recursos;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações, conforme disposto no art. 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o inciso III deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, ao cumprimento de sentenças judiciais, às despesas com pessoal e encargos sociais e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar e com recursos de convênios e demais recursos vinculados.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo, autorizado a:

I – Instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;

II – Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III – Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, bem como para desenvolvimento do setor primário do município.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

### **CAPÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Artigo 16 da Lei nº 635, de 02 de setembro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí,  
em 08 de dezembro de 2021.



**Bruno Ferreira Sobrinho Neto**  
Prefeito Municipal